



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04

Fone-Fax: 3854 8156

**E-mail: [www.pmquixaba@ig.com.br](mailto:www.pmquixaba@ig.com.br)**

End.: Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 – centro -

Lei nº 057/95

**Ementa:** Institui o Fundo de Assistência Social (F.A.S.) de Quixaba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**SEÇÃO I**

Dos objetivos

**Art. 1º** - Fica instituído o FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Quixaba (F.A.S.), que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que compreendem:

I – O atendimento à Assistência Social universalizado, integral, regionalizado ;

II - A vigilância das ações sociais e assistenciais de interesse individual e coletivo correspondentes;

III – o controle e fiscalização das ações de Assistência social, nele compreendido o ambiente de trabalho, família e a comunidade, em comum acordo com as organizações competentes, das esferas, federal e estadual.

**CAPÍTULO II**  
**SAÇÃO I**

**DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2º** - O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ficará subordinado diretamente ao Secretário de Assistência Social.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04 Fone-Fax: 3854 8156

**E-mail: [www.pmquixaba@ig.com.br](mailto:www.pmquixaba@ig.com.br)**

End.: Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 – centro -

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 3º -** São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

I – Gerir o Fundo de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho de Assistência Social;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ;

III – submeter ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o Plano de aplicação a cargo do FUNDO, com consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – SUBMETER AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SÓCIAL, as demonstrações de receita e despesa do FUNDO;

V – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Assistência Social que integram a rede municipal.

VII – firmar convênios e/ou contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDO

## SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

**Art. 4º -** São atribuições do coordenador do FUNDO:

I – preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Assistência Social;



ESTADO DE PERNAMBUCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04

Fone-Fax: 3854 8156

**E-mail: [www.pmquixaba@ig.com.br](mailto:www.pmquixaba@ig.com.br)**

End.: Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 - centro -

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do FUNDO, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FUNDO;

III- manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do FUNDO;

IV – encaminhar, as demonstrações de receita e despesa:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesa;
- b) trimestralmente, os inventários de toque de materiais de consumo e de expediente;
- c) anualmente, o inventário dos bens, móveis e imóveis e o balanço geral do FUNDO;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Assistência Social, para serem submetidas à apreciação pelo Secretário Municipal de Assistência Social;

VII – Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo de Assistência Social;

VIII – apresentar, ao Secretário Municipal de Assistência Social, a análise e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo de Assistência Social, detectada nas demonstrações mencionadas no inciso anterior.

IX – manter os controles necessários sobre convênios e/ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para os usuários e demais entidades conveniadas;

X – encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Assistência Social, relatório de acompanhamento e de avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;

XI – manter o controle, a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de Assistência Social;

XII – encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Assistência Social, relatório de acompanhamento e a avaliação da produção de serviços prestados pela



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04

Fone-Fax: 3854 8156

**E-mail: [www.pmquixaba@ig.com.br](mailto:www.pmquixaba@ig.com.br)**

End.: Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 – centro -

rede municipal de Assistência Social.

SEÇÃO IV  
DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I  
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do FUNDO:

I – as transferências oriundas do orçamento da seguridade social e do Orçamento Estadual, com decorrência do que dispõe o art. 195 da Constituição da República e do tesouro Municipal; (Alterado pela Lei Municipal nº 039/94, de 21/12/94);

II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

IV – o produto da arrecadação da taxa de fiscalização multas e juros de mora por infração às normas do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como as parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar com fim específico para a assistência Social;

V – as parcelas de produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber, por força de lei e de convênios, no setor;

VI – as doações em espécie feitas diretamente para este FUNDO, bem como as doações de qualquer natureza em bens móveis, imóveis ou semoventes, por pessoas físicas, jurídicas, ou por entidades de direito público interno ou externo;

VII – dotação orçamentária, correspondente a dois por cento (2% do montante geral do orçamento Geral do Município.

§ 1º - as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em nome do FUNDO, e mantidas em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04

Fone-Fax: 3854 8156

**E-mail: [www.pmquixaba@ig.com.br](mailto:www.pmquixaba@ig.com.br)**

End.: Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 – centro -

II – da prévia aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social;

§ 3º - as doações feitas ao FUNDO, em bens móveis, imóveis ou semoventes, serão, dentro das estipulações legais, incorporadas ao Patrimônio do FUNDO, ou, se for o caso, convertidas em espécie, na forma admitida em lei, e, o produto será depositado na forma do § 1º deste artigo.

SUBSEÇÃO II  
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

I – disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que, por ventura, vier a constituir;

III – bens móveis ou imóveis que forem destinados ao Conselho de Assistência Social de Quixaba;

IV - bens móveis ou imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Conselho de Assistência Social do Município;

PARÁGRAFO ÚNICO – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos a qualquer título do FUNDO.

SUBSEÇÃO III  
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo de Assistência Social, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO V  
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE  
SUBSEÇÃO I  
DO ORÇAMENTO



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04 Fone-Fax: 3854 8156

**E-mail: [www.pmquixaba@ig.com.br](mailto:www.pmquixaba@ig.com.br)**

End.: Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 - centro -

Art. 8º - O orçamento do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

## SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Conselho Municipal de Assistência Social observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método adotado pela contabilidade do Município.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais da receita e da despesa do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e demais demonstrações exigidas pela administração municipal e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO VI

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04

Fone-Fax: 3854 8156

**E-mail: [www.pmquixaba@ig.com.br](mailto:www.pmquixaba@ig.com.br)**

End.: Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 – centro -

## SUBSEÇÃO I

### DA DESPESA

Art. 12 – Imediatamente após a sanção da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social aprovará o quadro de quotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Assistência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As quotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo Municipal.

Art. 14 – As despesas do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL se constituirão de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados.

II – pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta ou que participem das ações previstas no art. 1º da presente lei;

III – pagamento de serviços a entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor de Assistência Social, instituídos na forma da lei;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Assistência Social;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das Ações da Assistência Social;



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04 Fone-Fax: 3854 8156

**E-mail: [www.pmquixaba@ig.com.br](mailto:www.pmquixaba@ig.com.br)**

End.: Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 – centro -

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em assistência social;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Assistência Social mencionados no art. 1º da presente lei.

## SUBSEÇÃO II

### DAS RECEITAS

Art. 15 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto

Art. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 28 de setembro de 1995.

(a) Antônio Ramos da Silva  
– Prefeito -